



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

LEI Nº 43/2005 *Complementar*

Ano: 2005

Prefixo: P . M . I

Assunto: Sobre o Concurso, fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público.

Interessado(a): Prefeitura Municipal de Ipanguaçu

Data de Entrada: 30 de Novembro de 2005

Rubrica do Funcionário: 



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU,
RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ao artigo. 3º, da Lei Complementar nº 042, de 24 de junho de 2005, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

a) - O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, ficando reservado o percentual de cinco por cento em face da classificação obtida.

b) - Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

c) - Os editais de concursos públicos deverão conter:

d) - o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa portadora de deficiência;

e) - as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;

f) - previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato;

g) - exigência de apresentação, pelo candidato portador de deficiência, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

h) - os graus de deficiência para efeito da presente lei, são os constantes da Lei Federal nº 7.853, de 24.10.89, regulamentadas pelo Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24
GABINETE DO PREFEITO

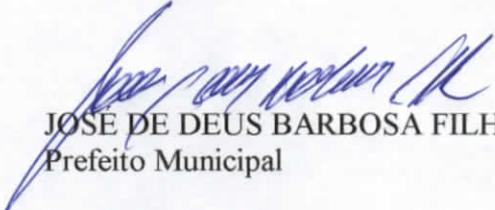
Parágrafo Segundo - A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

Parágrafo Terceiro – Os candidatos deficientes aprovados serão convocados na ordem de classificação própria, da seguinte forma:

a) – são convocados os classificados não deficientes e ao atingir o percentual de 5%, dos aprovados e convocados, será convocado o primeiro classificado na lista de Portadores de Deficiência e assim sucessivamente.

Art. 2º - a presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, em 30 de novembro de 2005.


JOSE DE DEUS BARBOSA FILHO
Prefeito Municipal